



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
EM MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1058/2009
CONTRATO Nº 064/2010



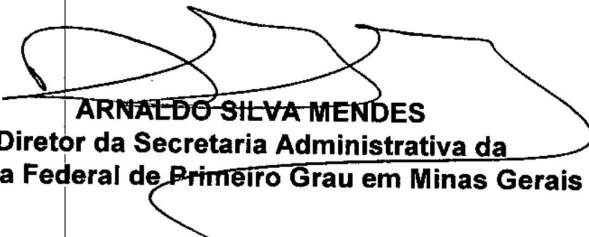
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2010 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00 (**LOCATÁRIA**), neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr Arnaldo Silva Mendes, por delegação da Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução N. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal), e a empresa **PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.326/0001-00, com sede à Praça Doutor Carlos Versiani, nº 19, apto. 02, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Pinto Santos**, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] doravante denominado (**LOCADOR**), ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA ÚNICA: com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, e nos termos de autorização contida na Cláusula Quarta do Contrato, o prazo de vigência ali previsto, já prorrogado pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **01/12/2015 a 30/11/2016**.

Estando justos e contratados, ressalvado o direito ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.


ARNALDO SILVA MENDES
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


LEONARDO PINTO SANTOS
Pinto Santos Empreendimentos Imobiliários